

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei nº /2014 de Agosto

Havendo necessidade de tornar executórios o Memorando de Entendimento, Mecanismos de Garantia e Termos de Referência da Equipa Militar de Observação aprovados em sede de Diálogo entre o Governo da República de Moçambique e a RENAMO, nos termos do nº 1 do artigo 179 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

### Artigo 1

São aprovados o MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, TERMOS DE GARANTIA E TERMOS DE REFERÊNCIA DA EQUIPA DE OBSERVAÇÃO MILITAR, consensualizados em Sede do Diálogo entre o Governo e a RENAMO, que vão publicados em anexo e que fazem parte integrante da presente Lei.

### Artigo 2

A Legislação decorrente dos documentos mencionados no artigo anterior, mencionará o conteúdo nos mesmos.

### Artigo 3

A presente Lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada pela Assembleia da República, aos .... de ..... de 2014

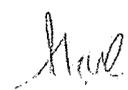
A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*

Promulgada aos ..... de ..... de 2014

Publique-se

O Presidente da República

ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA



## **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**

**As partes reafirmam os princípios constitucionais, legais e da Política de Defesa e Segurança, bem como o princípio de diálogo, colaboração e de consulta que se seguem:**

- a) As Forças de Defesa e Segurança devem ser republicanas, isto é, apertidárias, servindo a República de Moçambique com profissionalismo, respeitando a ordem constitucional que é baseada no Estado de Direito, democracia e justiça social;**
- b) Nenhum partido, força política ou conexas deve usar as Forças de Defesa e Segurança, salvo se solicitadas nos termos da lei;**
- c) As Forças de Defesa e Segurança devem fidelidade à Constituição da República;**
- d) Promover e garantir o espírito de reconciliação, que consiste na cessação imediata de todas as manifestações hostis, sobretudo as militares, incluindo na comunicação social;**
- e) A estrutura orgânica das Forças Armadas de Defesa de Moçambique e da Polícia da República de Moçambique poderá ser alterada, ouvido o Conselho Nacional de Defesa e Segurança, nos termos da lei;**

**As partes entendem também que:**

- f) Terminadas as hostilidades militares, nenhum elemento pertencente a qualquer das partes pode ser processado com fundamento em actos e factos decorrentes das referidas hostilidades ou situações conexas.**

**g) Para efeitos do plasmado na alínea anterior as partes acordam na necessidade de aprovação de uma lei de amnistia, na presente sessão da Assembleia da República.**

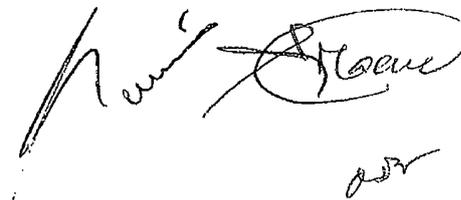
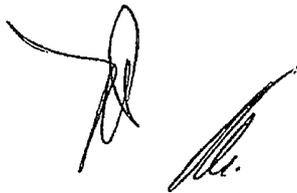
**h) Para efeitos de operacionalização das questões atinentes aos parágrafos anteriores, as equipas de peritos militares de ambas partes deverão apresentar um documento ao plenário que contenha também as questões relativas à integração das forças residuais da Renamo nas Forças Armadas de Defesa de Moçambique e da Polícia da República de Moçambique e conseqüente enquadramento da segurança da Renamo.**

**i) Concluído todo o processo de integração e enquadramento das forças residuais da Renamo todo o equipamento militar será entregue à guarda e à disposição das Forças de Defesa e Segurança.**

**j) Findo todo o processo nenhum partido deverá dispor de forças armadas residuais à margem do processo da integração e da lei.**

**k) A implementação destes princípios deve ser acompanhada, monitorada e observada pela Comunidade Internacional, através da Equipa Militar de Observação da Cessação das Hostilidades Militares – EMOCHM;**

**Agosto de 2014**



## MECANISMOS DE GARANTIA

As partes imbuídas de boa-fé, no espírito de consolidação da Unidade Nacional e a preservação da Paz duradoira no nosso País, bem como o princípio de colaboração, consulta e diálogo, garantem ao povo moçambicano e a comunidade internacional, que assumem com responsabilidade os presentes entendimentos e comprometem-se a:

- a) Dedicar todas as suas energias para o cumprimento e respeito, em definitivo, o conteúdo dos presentes entendimentos;
- b) Não violar nem abandonar a letra e o espírito do texto consensualizado;
- c) Não fazer interpretação diferente ao sentido do texto alcançado e consensualizado; no caso de isso acontecer as partes devem reunir e encontrar um sentido comum da interpretação do texto que suscita dualidade de critérios de interpretação;
- d) Não fazer novas exigências diferentes que desvirtuem a linha e o sentido dos presentes entendimentos. Neste caso as partes deverão reunir para encontrar uma solução baseada no consenso;
- e) Declarada a amnistia, à luz dos entendimentos alcançados entre o Governo da República de Moçambique e a Renamo, qualquer acto posterior que consubstancie violação ou abandono unilateral dos princípios acordados, será tramitado, processado e punido nos termos da legislação aplicável;
- f) Havendo violação dos entendimentos alcançados, as partes devem encontrar uma solução através do diálogo.
- g) Os presentes entendimentos entram em vigor na data da sua assinatura.

Agosto de 2014

## **TERMOS DE REFERÊNCIA DA EQUIPA MILITAR DE OBSERVAÇÃO DA CESSAÇÃO DAS HOSTILIDADES MILITARES - EMOCHM**

### **I. DESIGNAÇÃO**

**Equipa Militar de Observadores internacionais da Cessação das Hostilidades Militares - EMOCHM.**

### **II. PAÍSES PARTICIPANTES**

**A EMOCHM é composta pelos seguintes países:**

**Botswana; Zimbabwe; África do Sul; Quênia; Cabo Verde; Portugal; Itália; Grã-Bretanha e Estados Unidos da América.**

### **III. PRINCÍPIOS GERAIS E MISSÃO**

**As delegações concordaram:**

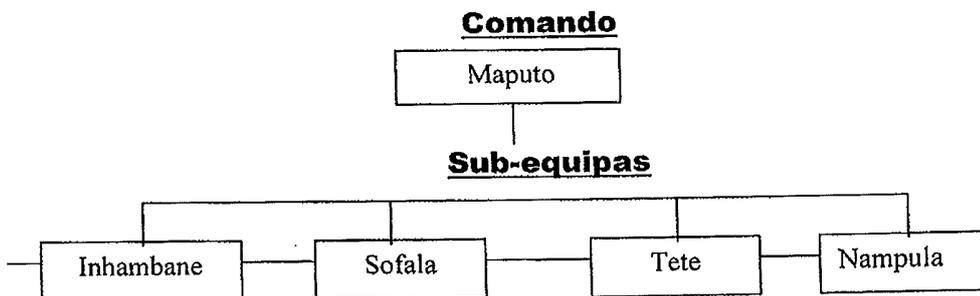
- 1) Com a necessidade da cessação imediata e definitiva das hostilidades militares;**
- 2) Na preparação de diálogo ao mais Alto Nível entre sua Excelência Armando Emílio Guebuza, Presidente da República de Moçambique e Sua Excelência Afonso Dhlakama, Presidente do Partido Renamo;**
- 3) Em promover e garantir o espírito de reconciliação cessando todas as manifestações hostis incluindo na comunicação social**
- 4) Com os Termos de Referência dos Observadores Militares, que integra 23 oficiais militares estrangeiros e ainda 70 oficiais moçambicanos, na proporção de 50% do Governo e 50% da Renamo nos seguintes termos e com a seguinte missão:**
  - Observar, monitorar e garantir a implementação do processo de cessação de hostilidades militares e o início das fases subsequentes, nos termos previstos no Memorando de Entendimento, em anexo aos presentes Termos de Referência e que dele faz parte integrante;**

#### IV. MANDATO

O mandato da EMOCHM inicia dez (10) dias após a sua constituição e vigora por um período de cento e trinta e cinco (135) dias prorrogáveis.

#### V. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA EQUIPA

##### Organigrama da EMOCHM



##### 5.1. Composição das equipas

- a) A EMOCHM é constituída por um total de noventa e três (93) Homens, com um Comando sediado na cidade de Maputo e quatro (4) sub-equipas desdobradas nas Províncias de Sofala, Inhambane, Tete e Nampula.
- b) O Comando Central da EMOCHM é chefiado por um (01) Brigadeiro, proveniente do Botswana, e coadjuvado por quatro (04) Coronéis, sendo dois (02) estrangeiros, um do Zimbabwe e outro da Itália e dois (02) nacionais indicados um pelo Governo e outro pela Renamo, respectivamente; um (1) Tenente-Coronel e um (1) Major estrangeiros.
- c) As Sub-equipas de Inhambane e Tete, são compostas por quatro (04) estrangeiros dos quais um (01) Coronel; dois (02) Tenentes-coronéis; um (01) Major; e dezasseis (16) nacionais, sendo oito (08) provenientes do Governo e oito (08) da Renamo, assim distribuídos: dois (02) Coronéis; dois (02) Tenentes-coronéis; seis (06) Majores e seis (06) Capitães, perfazendo um total de vinte (20) Oficiais.

- d) A sub-equipa de Nampula é composta por quatro (04) estrangeiros dos quais um (01) Coronel; um (01) Tenente-coronel e dois (02) Majores. Em termos de Oficiais nacionais é aplicável a distribuição efectuada para as Províncias de Inhambane e Tete.
- e) A Sub-equipa de Sofala é composta por vinte e seis (26) elementos, dos quais seis (6) estrangeiros assim distribuídos: um (01) Coronel; dois (02) Tenentes-coronéis e vinte (20) nacionais, sendo dez (10) provenientes do Governo e dez (10) da Renamo, dos quais dois (02) Coronéis; quatro (04) Tenentes-coronéis; oito (8) Majores e seis (06) Capitães.
- f) A proveniência dos observadores estrangeiros mencionados no número anterior e sua distribuição por Comando e sub-equipas constam nas tabelas 5.2 e 5.3.
- g) A distribuição territorial das sub-equipas dos observadores militares internacionais não é rígida, podendo ser alterada sempre que a situação no terreno o requeira.

### 5.2. Distribuição dos Observadores Estrangeiros por Países e Patentes

N/O	Países	Número de Observadores	Patentes			
			Brigadeiro	Coronéis	Tenentes-Coronéis	Majores
1	África do Sul	3			2	1
2	Botswana	3	1	1	1	
3	Cabo Verde	2				2
4	Quénia	3		1	1	1
5	Zimbabwe	3		1	1	1
6	EUA	2			2	
7	Grã-Bretanha	2		1		1
8	Itália	3		1	1	1
9	Portugal	2		1		1
	<b>Total</b>	<b>23</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>8</b>	<b>8</b>

**5.3. Distribuição dos Observadores Estrangeiros por Comando e Sub-equipas**

I/O	Regiões	Número de Observadores	Patentes			
			Brigadeiro	Coronéis	Tenentes-Coronéis	Majores
1	(Comando Central) Maputo	05	(01) Botswana	(02) Zimbabwe/Itália	(01) Estados Unidos da América	(01) Cabo Verde
2	Inhambane	4		(01) Botswana	(02) África do Sul/Itália	(01) Cabo Verde
3	Sofala	6		(01) Grã-Bretanha	(02) Quênia/Zimbabwe	(03) Portugal/África do Sul/Itália
4	Tete	4		(01) Quênia	(02) Estados Unidos da América/Botswana	(01) Grã-Bretanha
5	Nampula	4		(01) Portugal	(01) África do Sul	(02) Quênia/Zimbabwe
	<b>Total</b>	<b>23</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>8</b>	<b>8</b>

**5.4. Resumo****5.4.1. Estrangeiros**

a) Brigadeiro	01
b) Coronéis	06
c) Tenentes-coronéis	08
d) Majores	08

Sub-total ..... 23

**5.4.2. Nacionais**

a) Coronéis	10
b) Tenentes-coronéis	10
c) Majores	26
d) Capitães	24

Sub-total ..... 70

**TOTAL GERAL** ..... **93**

## **6. ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DE RELATÓRIOS**

- a) Os observadores deverão elaborar relatórios das suas actividades e submeter às chefias das partes, o Governo e a Renamo;
- b) As partes deverão determinar a periodicidade da submissão dos relatórios pelos observadores.

## **7. OPERAÇÕES**

### **7.1. Operações Reactivas**

#### **7.1.1. Estado de prontidão da equipa de observadores**

- a) Disponibilidade para o cumprimento da missão;
- b) Os observadores devem dispor de meios que lhes permitam rápida locomoção aos locais notificados para averiguar irregularidades.

#### **7.1.2. Desanuviamento das tensões**

- a) Comunicação com a estrutura de comando das partes;
- b) Permissão de livre-trânsito
- c) Investigar os actos reportados;
- d) Formatos e procedimentos dos relatórios;
- e) Partilha de informações com as partes;
- f) Segurança da equipa de observadores;
- g) Evacuação.

## **8. ORÇAMENTAÇÃO E FINANCIAMENTO**

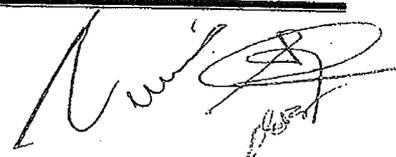
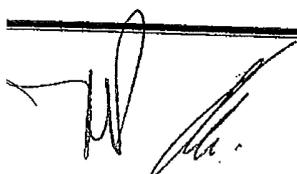
O financiamento do processo de observação da cessação das hostilidades está na responsabilidade do Estado Moçambicano.

## **9. NECESSIDADES LOGÍSTICAS**

- a) Asseguramento Administrativo – instalações, meios informáticos, mobiliário e material de escritório;
- b) Asseguramento Logístico – acomodação, transporte, comunicação e outras necessidades afins;
- c) Asseguramento Financeiro;
- d) Assistência Médica e Medicamentosa;
- e) Subsídios e ajudas de custo para os integrantes nacionais da EMOCHM.

**10. APOIO SUPLEMENTAR E FISCALIDADE**

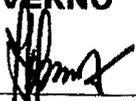
- a) Qualquer apoio suplementar para o processo da cessação das hostilidades militares, no âmbito dos presentes Termos de Referência, quer seja de natureza logística ou humanitária deve ser canalizado pela via do Governo;**
- b) A EMOCHM está sujeita à observância da legislação fiscal, aduaneira e ao cumprimento das formalidades migratórias em vigor na República de Moçambique;**
- c) A EMOCHM obedece à legislação atinente ao movimento migratório em vigor na República de Moçambique e não deve exercer nenhuma outra actividade diferente da que consta nos presentes Termos de Referência.**

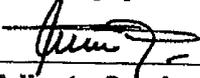


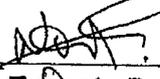
**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO E RESPECTIVOS ANEXOS**

**PERITOS MILITARES**

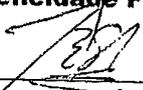
**PELO GOVERNO**

  
\_\_\_\_\_  
**Major-General Júlio dos Santos Jane**  
Chefe da Equipa

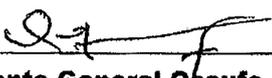
  
\_\_\_\_\_  
**Primeiro-Adjunto Comissário  
da Polícia, Xavier Ernesto Tocoli**

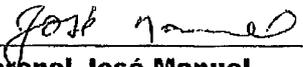
  
\_\_\_\_\_  
**Brigadeiro Tenente Freitas Norte**

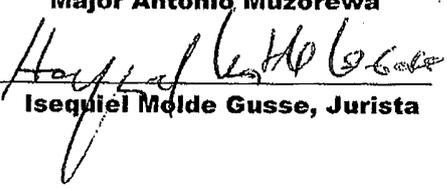
  
\_\_\_\_\_  
**Adjunto-Comissário da Polícia  
Arsénia Felicidade Félix Massingue**

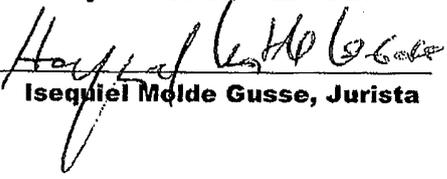
  
\_\_\_\_\_  
**Simião Pedro Macave, Jurista**

**PELA RENAMO**

  
\_\_\_\_\_  
**Tenente-General Ossufo Momad**  
Chefe da Equipa

  
\_\_\_\_\_  
**Coronel José Manuel**

  
\_\_\_\_\_  
**Major António Muzorewa**

  
\_\_\_\_\_  
**Isequiel Molde Gusse, Jurista**

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO E RESPECTIVOS ANEXOS**

**MAPUTO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E CATORZE**

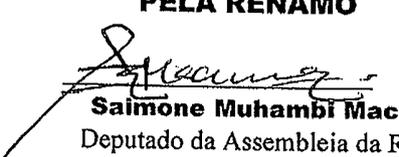
**PELO GOVERNO**

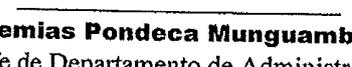
  
**José Condugua António Pacheco**  
Ministro da Agricultura  
e Chefe da Delegação

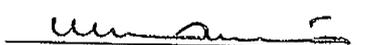
  
**Gabriel Serafim Muthisse**  
Ministro dos Transportes e Comunicações

  
**Abdurremane Lino de Almeida**  
Vice-Ministro da Função Pública

**PELA RENAMO**

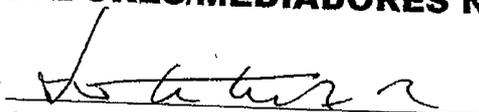
  
**Saimone Muhambi Macuiana**  
Deputado da Assembleia da República,  
Presidente do Conselho Jurisdicional e  
Chefe da Delegação da Renamo

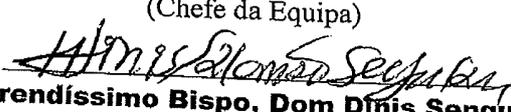
  
**Jeremias Pondeca Munguambe**  
Chefe de Departamento de Administração  
Rural e Poder Local

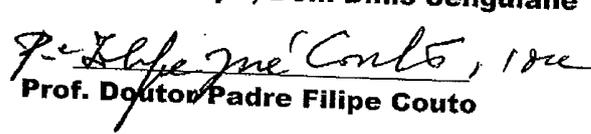
  
**Dr. António Eduardo Namburete**  
Chefe de Departamento de Relações Exteriores

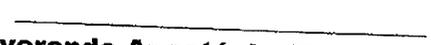
  
**Abdul Magid Ibraimo**  
Membro sénior

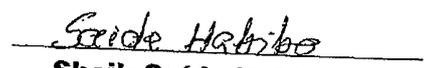
**OBSERVADORES/MEDIADORES NACIONAIS:**

  
**Prof. Doutor Lourenço do Rosário**  
(Chefe da Equipa)

  
**Reverendíssimo Bispo, Dom Dinis Sengulane**

  
**Prof. Doutor Padre Filipe Couto**

  
**Reverendo Anastácio Chembeze**

  
**Sheik Saide Habibo**